

SILVA, Silvana. (2004). Reconhecimento de termos e produção de definições no direito administrativo: um estudo sob a ótica da lingüística do texto especializado e da lingüística de corpus. *Revista Virtual de Estudos da Linguagem – ReVEL*. Ano 2, n. 3. [www.revelhp.cjb.net]

**RECONHECIMENTO DE TERMOS E PRODUÇÃO DE DEFINIÇÕES NO DIREITO  
ADMINISTRATIVO: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DA  
LINGÜÍSTICA DO TEXTO ESPECIALIZADO E DA LINGÜÍSTICA DE CORPUS**

**Silvana Silva<sup>1</sup>**

silvana\_silva99@yahoo.com

**INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem por objetivo reconhecer os termos de uma área do Direito Administrativo, a saber, a lei concernente à licitação (parte da Lei nº 8666/1993<sup>2</sup>). Essa tarefa será feita observando os pressupostos da terminologia textual, em especial de acordo com Hoffmann (1988). Para ele, o texto especializado pertence à linguagem natural, diferenciando-se desta por alguns recursos lingüísticos e por alguns objetivos comunicativos. Tendo em vista o duplo eixo língua-situação de comunicação, faremos uma análise textual, a partir dos critérios observados por Hoffmann (1988). A seguir, faremos uma análise estatística, tal como o próprio autor propõe, baseada no aplicativo *Wordsmith Tools*.

**1. APORTE TEÓRICO COMENTADO**

Nessa seção, faremos uma breve exposição da teoria sobre o *texto especializado*, em L. Hoffmann (1988) e uma exposição dos princípios da Lingüística de *Corpus*, através de dois de seus atuais divulgadores em seus respectivos países: M. Stubbs, na Grã-Bretanha, e T. B. Sardinha, no Brasil<sup>3</sup>.

Antes, vejamos uma definição de termo sob a perspectiva lingüístico-textual<sup>4</sup>: “termo é um valor ativado no discurso” (Finatto, M. J. e Krieger, M. G, 2004, p. 198) ou ainda “*terminus* significa limite, fronteira” (*op. cit.*, p. 76). Para essa perspectiva, o termo não se diferencia da palavra do ponto de vista de seu funcionamento, devendo-se levar em consideração os contextos lingüísticos e pragmáticos. Os termos, nessa perspectiva, podem

---

<sup>1</sup> Mestranda do Curso de Pós-Graduação da UFRGS, na área Teorias do Texto e do Discurso. Bolsista da CAPES.

<sup>2</sup> Por motivos de espaço não analisaremos todo o texto da Lei, a qual inclui *Contratos* e *Sanções Administrativas*.

<sup>3</sup> Sardinha (2004), em *Lingüística de Corpus*, fez uma introdução ao uso do aplicativo *Wordsmith Tools*, utilizado nesse trabalho.

<sup>4</sup> Para os estudiosos da Terminologia, a perspectiva lingüístico-textual se opõe em seus princípios e objetos a perspectiva cognitivista representada pela TGT (Teoria Geral da Terminologia), a qual por seu caráter fundador, deve ser necessariamente referida, nem que seja para que nos oponhamos a ela.

abrigar variação e sinonímia, tendo em vista a função específica que exercem em seu contexto (*op. cit.*, p. 78).

### 1.1 Lingüística do texto especializado: uma teoria do texto *com* termos<sup>5</sup>

Hoffmann (1988) define linguagem especializada<sup>6</sup> como uma sublinguagem, pertencente portanto à linguagem natural, sendo composta de um “conjunto de recursos lingüísticos utilizados em âmbito comunicativo delimitado por **uma especialidade**, para garantir a compreensão daqueles que **nela** trabalham”(grifos nossos). Observamos que, para Hoffmann, os aspectos cognitivos estão inseridos no funcionamento do texto especializado.

Para Hoffmann, a especificidade da *linguagem especializada* pode ser medida através da frequência. Conforme Antunes (1994) (apud Finatto & Krieger, 2004, p. 207), textos especializados tendem a apresentar frequências de repetição lexical mais elevadas do que textos de linguagem geral, devido ao fato de constituírem nomenclatura própria. A substituição lexical acarretaria imprecisões e, possivelmente, incorreções. Além disso, conforme Finatto & Krieger (2004, p. 202-3) o estudo de texto com apoio informatizado permite a observação de uma gama bem maior de fatores gramaticais e lexicais. Com isso, justificamos nossa opção por um estudo de base estatística, ainda que concentrado em um único texto.

Hoffmann enumera os tipos de vocabulário que podem integrar a terminologia de uma área. Vejamos: a) empréstimos; b) decalques; c) metáforas; d) restrição e ampliação de definições; e) processos de formação de palavras. Para Hoffmann, as características dos termos são: referência à especialidade, conceitualização, exatidão, clareza, univocidade, concisão. Destas características, Hoffmann enfatiza a *referência à especialidade* e a *conceitualização*. Vemos aqui reiterada a importância do aspecto cognitivo na terminologia, segundo Hoffmann. A seguinte citação mostra que esse aspecto cognitivo não está dissociado do aspecto lingüístico: “A terminologia **não se diferencia fundamentalmente do restante do léxico** quanto à formação de palavras e à mudança de significado, quer dizer, pertence à língua natural, pelo que podemos dizer que é igualmente flexível à intervenção modificadora e ordenadora da humanidade” (grifo nosso, p. 5).

O autor situa o estudo da terminologia na análise do texto especializado. Tal enfoque mostra sua preocupação em localizar a terminologia em uma vertente lingüística. Mesmo que tenha enfatiza os aspectos de conceitualização e referência à especialidade, é no texto (ou nos textos) que esses aspectos se manifestam. O *texto especializado*, caracterizado pelos fatores de *coesão*, *coerência*, *intencionalidade*, *aceitabilidade*, *informatividade*, *situacionalidade* e *intertextualidade*, é definido como uma estrutura comunicativa complexa na qual interferem o autor, seus objetivos de comunicação e a estratégia de comunicação visando o destinatário do texto. Desses fatores, observaremos

---

<sup>5</sup> Tal definição devemos à Finatto (2004).

<sup>6</sup> Maria José Finatto, em aula, afirma que o sintagma *linguagem especializada* diferencia-se de *linguagem de especialidade*, pois o primeiro denota um processo de transformação da linguagem natural e o segundo, uma linguagem própria da terminologia.

principalmente a *coesão* em sua não-substituição lexical como pré-requisito para a análise estatística e a *intertextualidade*. Observaremos, além disso, elementos de relação autor-destinatário (fatores de intencionalidade e aceitabilidade) em padrões lingüísticos e alguns elementos dêiticos dando forma a alguns termos.

Finalmente, a conclusão de Hoffmann ressalta que ele se insere em uma perspectiva lingüística, apesar de mencionar o aspecto cognitivo. Vejamos: “É com a consideração desse todo [uso lingüístico especializado] que a lingüística das linguagens especializadas deixou finalmente a fase de observar apenas “particularidades” entre diferentes sublinguagens. Sua postura privilegia ‘linguagens especializadas em funcionamento’”(p. 7-8).

Para esse trabalho, a definição revela-se um apoio importante para o reconhecimento de termos, já que os outros tipos de ocorrência não são muito expressivos em nossa área de estudo. Como se sabe, o Direito, por ser uma ciência social<sup>7</sup>, não apresenta processos morfológicos próprios, tal como ocorre na Medicina ou na Química. O Direito igualmente não apresenta empréstimos e decalques, por causa de seu caráter de normatização nacional<sup>8</sup>.

## 1.2 Lingüística de Corpus: a teoria da co-seleção de léxico e gramática a serviço do texto

Já muito se discutiu se a Lingüística de *Corpus* seria uma teoria ou uma simples metodologia. Para Sardinha (2000, p. 355-7), ela não é uma metodologia, pois produz conhecimentos novos, sendo, na verdade, uma *abordagem*, uma vez que é constituída de alguns princípios que norteiam *algumas* das correntes lingüísticas atuais<sup>9</sup>.

Vejamos quais são esses princípios: 1º A Lingüística é essencialmente uma ciência social e uma ciência aplicada; 2º A linguagem deve ser estudada em instâncias de uso atestadas, autênticas e reais, não como sentenças isoladas, inventadas e intuitivas; 3º A Lingüística estuda o significado: forma e significado são inseparáveis; 4º Não há fronteira entre léxico e gramática: léxico e gramática são interdependentes; 5º A maior parte da língua em uso é rotina (Ver Stubbs, 1996, tradução nossa).

Comentaremos o 3º e o 4º princípios, dado que os outros revelam, em suma, que a Lingüística de *Corpus* é de base empírica e probabilística. A relação entre léxico e gramática está expressa na crença de que as unidades lingüísticas se co-selecionam. Essa relação dá origem a três fenômenos: a *colocação*, isto é, a associação entre itens lexicais; a *coligação*, isto é, a associação entre itens lexicais e gramaticais; e a prosódia semântica, isto é, a associação entre itens lexicais e a conotação (positiva, negativa, neutra), atestada por uma série de palavras que co-ocorrem com outra. Por exemplo, *causar coloca-se* com o

<sup>7</sup> Tal afirmação pode ser corroborada pelo nosso conhecimento da Lingüística, a qual não apresenta processos morfológicos próprios para formação de seus termos. Nosso conhecimento de Filosofia e Sociologia conduz-nos às mesmas conclusões.

<sup>8</sup> Conforme Krieger (1998), há baixa frequência de empréstimos no Direito Ambiental brasileiro, devido à necessidade de leis de aplicação nacional.

<sup>9</sup> Em nosso entendimento, a Lingüística de *Corpus* coaduna-se com correntes lingüísticas cujo objeto seja o texto. Por isso, utilizamos seus recursos para um estudo do *texto especializado*, segundo Hoffmann (1988).

*mal, pneumonia, dengue, etc.*; o conjunto de colocados dessa palavra constitui um campo semântico a ser interpretado em uma *prosódia semântica*: no caso, o campo é “negativo, maléfico”. A partir disso, observamos que o fenômeno da *colocação* é central para a Lingüística de *Corpus*. Os critérios para a detecção da *colocação* são: 1º) estatístico: a relação de dois itens deve aparecer com probabilidade significativa no contexto textual, chamado por Stubbs de *strength of attraction* (força de atração); 2º) ordem: os elementos não têm *colocação* variável, como, por exemplo: *café com leite*, mas não \*leite com café; 3º) distribuição em tipos textuais: observação da existência da *colocação* como própria da língua geral ou da científica. Além disso, a *colocação* auxilia no entendimento de uma série de relações de sentidos, através da observação do co-texto envolvendo um item lexical. Assim, Stubbs (1996, p. 38) observa que, em Inglês, pequenas diferenças morfológicas, como em *olho* e *olhos*, podem acarretar *colocação* diferente. (Ver Sardinha, 2000, p. 359-60 e Stubbs, 2001, p. 87-8). Assim, observamos que a Lingüística de *Corpus* pode ser utilizada tanto para o estudo da língua geral quanto da língua/ texto especializado.

Dada essa breve introdução, passemos à análise.

## **2. ANÁLISE TEXTUAL: CONTRIBUIÇÕES DA LINGÜÍSTICA DO TEXTO ESPECIALIZADO**

A partir da leitura dos artigos 1 a 53 da Lei Nº 8666/1993, concernentes ao tema da licitação, foi possível depreender termos e padrões lingüísticos. Pontuaremos os termos em relação ao texto dos artigos do qual fazem parte. Isso revela que estamos levando em consideração a *frase* e sua relação com o *texto*, e não simplesmente as palavras.

No artigo 1º, há o termo *licitação e contratos administrativos*. Cada um dos substantivos pode ser visto como um termo, pois indicam fases dos processos de relacionamento entre a Administração Pública e terceiros. São termos centrais, dos quais emanam todo o procedimento. Como o artigo 1º é genérico, refere-se aos dois processos na ordem obrigatória em que ocorrem.

No artigo 2º, observamos o uso de *Administração Pública* e de *nesta Lei*, e no artigo 3º, *País* com letra maiúscula, o que evidencia o caráter de referência única dessas palavras. Tal referência é, respectivamente, “administração pública do Brasil” e “lei nº 8666/1993”. Tal fato caracteriza a centralização ou auto-referência da aplicação da lei, revelando um aspecto dêitico do texto ora em exame. Assim, o texto foi escrito de forma *intencionalmente* marcada para prender o leitor nas especificidades contidas nele mesmo. O valor dêitico dessas palavras propicia sua exatidão e, conseqüentemente, atribuí-lhe, aliado a outros critérios, *especialização*. No artigo 2º, observamos ainda uma estrutura frasal que se repetirá em outros artigos com pequenas variações (artigo 43, 5 e 6: *X não cabe X, salvo em/por...*): *X acontece, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei*. Essa estrutura frasal revela um dos princípios cognitivos que atravessa todo o Direito brasileiro: o princípio da legalidade. O princípio da legalidade é definido como a estrita observância da lei nos mais

variados processos. Assim, no Direito Penal, somente é considerado *crime* o que foi definido previamente pelo Código Penal ou em leis suplementares (ver CP, artigo 1º). A estrutura frasal mostra que os casos de exceção à norma geral devem estar expressos na lei para serem levados em consideração. Caso não estejam, a norma geral deve ser aplicada para todos os casos e circunstâncias.

No artigo 3º, observamos os seguintes “princípios”: *princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório* e de *juízo objetivo*. Em nossa concepção, os dois últimos aplicam-se ao domínio do Direito Administrativo e os primeiros a outras áreas do Direito. Em ambos os casos, não temos termos, apenas princípios legais que vêm a constituir os termos da área. São, na verdade, pré-condições para a constituição dos termos, os quais estão vinculados a um fazer, a um trabalho.

No artigo 6º, intitulado *Das definições*, todas as palavras definidas são termos, pois atendem aos requisitos de referência à especialidade, conceitualização, univocidade e clareza, propostos por Hoffmann. Mesmo no caso de definições consideradas “óbvias” como *obra, serviço, compra*, a definição tem o efeito de sentido de delimitar um sentido para o texto legal ora em exame. Os termos são: *obra, serviço, compra, alienação, seguro-garantia, execução direta, execução indireta, empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa, empreitada integral, projeto básico, projeto executivo, Administração Pública, Imprensa oficial, Contratante, Contratado e Comissão*.

No artigo 9º, temos o sintagma terminológico *membros da comissão de licitação*. Observamos que esse sintagma é a lexicalização da definição de *comissão*, proposta em artigo anterior, e que passa, no presente artigo, a indicar termo.

No artigo 12, temos especificações do termo *projeto básico*, o qual é obrigatório para o processo de licitação. Essas especificações (alíneas I a VII) constituem termos pertinentes ao Direito Administrativo. Elas funcionam como características para a definição do *projeto básico*, sem as quais o mesmo não poderia receber esse nome.

No artigo 15, § 3 temos o termo *sistema de registro de preços*. Trata-se de um termo, por ser um meio que a Administração Pública tem de regular as ofertas dos processos de licitação. Como esse termo não foi definido, não temos acesso à sua conceitualização/ definição.

Nos artigos 7, 13, 14, 17 há o mesmo procedimento em relação a termos indicativos das “coisas” a serem contratadas pela Administração Pública, a saber, *obras e serviços, serviços técnicos profissionais especializados, compras e alienações*: definição (*serviços técnicos especializados*, pois os outros já foram definidos no artigo 6º), procedimentos (no caso de *serviço técnico*, a modalidade é o *concurso*) e condições (acerca das *compras*, p. ex.).

No artigo 17, que trata da *alienação de bens*, observamos com os termos *bens imóveis* e *bens móveis* a intervenção de outra área do Direito: o Direito Civil (ver Código de Direito Civil, artigos 79 e 84). Assim, observamos que o Direito Administrativo contém um tipo de recurso lingüístico não previsto por Hoffmann: recursos que pertencem a um domínio especializado mais amplo, localizado entre o que o autor chamou de termos de

todas as ciências e termos de uma área de especialidade. Os caso de *doação, dação, permuta, venda, investidura* constituem termos, pois são ações específicas da alienação de bens da Administração Pública. Uma leitura atenta mostra que a *Lei* impõe mais restrições aos casos envolvendo bens imóveis do que bens móveis. Há aqui uma forte *intertextualidade*, fator que atravessa todos os textos legais, em especial em relação aos *princípios básicos*.

No artigo 21, vemos assinalados em itálico, mostrando sua referência de nomes próprios, os termos *Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado*, além dos nomes comuns *jornal diário de grande circulação no Estado, e diário de grande circulação do município*. São, respectivamente, termos e definições de termos, pois integram obrigatoriamente o processo de licitação, conforme indica o *princípio de publicidade* (artigo 3º).

No artigo 22, temos as modalidades de licitação, entendidas como termos: *concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão*, as quais são definidas a seguir e no artigo 23, I, II.

No artigo 23, §5º vemos um termo de caráter frasal<sup>10</sup>: “É vedada a utilização da modalidade “tomada de preços” e “convite” para parcelas de uma mesma obra ou serviço ou para obras e serviços de mesma natureza e local, cujo somatório caracteriza “tomada de preços” ou “concorrência”. Como não podemos reduzir essa *frase* a um sintagma nominal, temos que considerá-la um termo, por ser uma condição referente à especialidade, por ser clara e por ser unívoca.

No artigo 7º, §4 e §5 observamos a unidade fraseológica *É vedado(a) X / Y...* O mesmo pode ser dito do artigo 23, transcrito acima. Chamamos essa frase de *unidade fraseológica especializada* (doravante UFE) por se tratar de um fazer, um procedimento próprio da área de licitação, no caso, a indicação dos casos de ilegalidade. Segundo Bevilaqua (1998, p.124), a unidade fraseológica tem a estrutura de um elemento eventivo (um verbo ou um derivado de verbo) acrescido a um termo da área. Para a autora, a UFE pode ter extensão variada, e graus de lexicalização: a estrutura verbo+ substantivo (termo) indica o extremo mais fraseológico e a estrutura verbo em nominalização + substantivo (termo) indica o extremo mais terminológico (p. 120, nota 3). Discordamos dessa classificação da autora, pois não encontramos a gradação terminológica mencionada no texto ora em análise. Para nós, a seqüência imperativa *é vedado(a)* é o termo e as seqüências que lhe seguem (de caráter verbal nominalizado) o elemento eventivo. Essa peculiaridade do Direito em relação às outras ciências, já foi assinalada por Maciel (2003), a qual demonstra que uma das especificidades dessa área é o caráter terminológico de alguns verbos, em especial os performativos. Acrescentamos a essa descrição o fato de que o Direito tem um caráter de norma, em que o uso da forma frasal imperativa confere o efeito de sentido de imposição de um fazer aos envolvidos em um dado processo. O uso de uma forma nominalizada, por resultar em uma oração afirmativa, não manteria o mesmo caráter de sujeição a uma ordem. Vejamos: *Há vedação da utilização da modalidade...* A nominalização, segundo Basílio (1988), tem função textual de factitividade, isto é, de

<sup>10</sup> Mais adiante trataremos do estatuto desse termo como uma *unidade fraseológica especializada*.

apresentação de uma ação como acabada, e uma função neutralizadora das instâncias particulares de tempo e de sujeito. Assim, a forma imperativa confere maior destaque aos sujeitos envolvidos no processo, como observamos no artigo 3º: *É vedado aos agentes públicos: a, b, c, d...* Em nosso entendimento, a UFE tem o mesmo *status* que o termo para a configuração dos saberes de uma área. É a essa conclusão que chega Bevilacqua (op. cit, p.128): “acreditamos que a identificação da UFE é importante porque: (...) pode auxiliar na elaboração da estrutura conceptual de diferentes âmbitos, uma vez que juntamente com as UT [Unidades terminológicas] se referem às ações, processos e resultados próprios desses âmbitos”.

Nos artigos 24 e 25 observamos a existência de outras UFE: *É dispensável* e *É inexigível*. Como o texto especializado caracteriza-se por baixa frequência de substituição lexical, cremos que esses dois sintagmas indiquem termos diferentes. Além disso, se fossem sinônimos não seriam divididos em dois artigos. Dessa forma, a divisão em artigos é um dos recursos do Direito para uma divisão temática<sup>11</sup>. O caráter potencialmente terminológico da estrutura *É* + verbo no particípio ou adjetivo já foi observado anteriormente. Di Pietro (2002), em Manual de Direito Administrativo, transforma esses sintagmas em termos da classe dos substantivos, a saber, *inexigibilidade* e *dispensa*. Isso se explica pelo fato de a autora *descrever* o texto legislativo, transformando o que para os envolvidos na licitação é uma *ação* (ou proibição de ação) em um *objeto* de estudo. Ela diferencia os dois casos, confirmando, com isso, nossa hipótese de que são termos distintos: “na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa(...). Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração” (p.311). A própria lei *define* o que entende por inexigibilidade, o que mostra sua clareza. A partir da classificação de Bevilacqua, podemos dizer: *É dispensável* é o termo e os elementos eventivos são as alíneas I a XXIV; *É inexigível* é o termo e os elementos eventivos são as alíneas I a III.

No artigo 27, há o termo *habilitação*, entendido por Di Pietro, como uma das fases da licitação.(As fases, segundo ela, são: *edital, habilitação, classificação, adjudicação e homologação*). Cada um dos documentos relativos à *habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal* são termos, pois integram o processo de licitação, em especial para as modalidades *concorrência* e *tomada de preços*<sup>12</sup>. As especificações desses documentos, constantes nas alíneas dos artigos 28, 29,30 e 31, são termos, uma vez que têm existência autônoma. Além disso, como cada um desses documentos é obrigatório (exceto nos casos em que a lei permite opção, como no artigo 29, I), eles pertencem ao processo de licitação, logo, à especialidade, sendo, portanto, *termos*.

No artigo 32, há a apresentação dos documentos: *original, cópia autenticada em cartório competente* ou *por servidor da Administração*. Essas formas são termos, pois são partes obrigatórias da *habilitação*.

<sup>11</sup> Esse parece ser um assunto relevante para um estudo terminológico dos textos legais, e que, pois, merece maior destaque em outro trabalho.

<sup>12</sup> Apesar de fazer referência à modalidade *concurso*, a lei nº 8666/1993 não se centra nela, tal como se observa no artigo 52.

No artigo 40, há as especificações do *edital*. Tal como vimos em relação ao *projeto básico* (artigo 12), essas especificações não são termos, e sim características constitutivas do termo *edital*.

No artigo 43, vemos que os procedimentos citados são termos (I a VI), pois integram obrigatoriamente o processo de licitação. Sua denominação é extensa. Vejamos um exemplo:

artigo 43, IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis

Poderíamos reduzir esse procedimento, ao seguinte, mas sua extensão permanece além dos parâmetros da língua comum: *verificação da conformidade da proposta com o edital, com os preços de mercado, ou fixados pelo sistema de registro de preços, promovendo a desclassificação da proposta incompatível*. Assinalamos que não podemos reduzir as palavras *verificação e promovendo*, pois são as mesmas que indicam haver um procedimento de julgamento, tal como mostra o *caput* da lei.

No artigo 45, há os termos definidos como *tipos de licitação* e relativos ao *princípio de julgamento objetivo* (artigo 3º): *menor preço, melhor técnica, técnica e preço, e maior lance ou oferta*. No parágrafo 2º, há o termo *sorteio*, no caso de *empate*.

No artigo 46, há o termo *serviços de natureza intelectual*, assim considerado já que restringe as formas de julgamento a apenas dois tipos de licitação: *melhor técnica, técnica e preço*. Observamos, para esse último termo, que sua estrutura aditiva, a qual pode ser invertida em alguns casos da língua comum, não o pode ser nesse caso, o que mostra a lexicalização desse sintagma e sua conseqüente especialização. No entanto, o artigo 46, 2º, I e II mostra que o procedimento sutilmente privilegiado é o do preço, uma vez que é critério inicial de “eliminação”<sup>13</sup>. Apenas após esse procedimento, os critérios de técnica e preço serão valorados conjuntamente.

O fato de existirem repetições nos artigos, como por exemplo, a de, para cada tipo de licitação, referir a vinculação ao *ato/instrumento convocatório*, mostra que o texto legal ora em exame atende ao fator de textualidade denominado *aceitabilidade*. A leitura da lei não é necessariamente seqüencial, podendo o consulente ir diretamente ao artigo de seu interesse. A presença de elipses com valor anafórico dificultaria esse tipo de leitura.

No artigo 48, alíneas I e II. os casos de *desclassificação* são termos, pois vinculados, respectivamente, a princípio da licitação, a saber, *vinculação ao instrumento convocatório* e a condições de execução.

No artigo 51, há uma definição da *comissão* em relação a: 1º) obrigações (*habilitação, inscrição no registro cadastral, julgamento das propostas*), 2º) constituição numérica e qualitativa ( 3 sendo que 2 *servidores qualificados permanentes*); 3º) validade da comissão (*1 ano sem prorrogação*). Essas caracterizações constituem termo devido a sua

---

<sup>13</sup> Essa observação devemos a Di Pietro (2003, p. 339).



clareza, especificidade à área, e, principalmente obrigatoriedade na constituição de um dos elementos mais importantes do processo de licitação.

Alguns dos termos a serem considerados para análise estatística são aqueles que apresentaram mais de um sentido ao longo do texto, pois, tal como vimos, o reconhecimento dos termos não foi de difícil apreensão. Com isso, mostraremos que o Direito se vale da polissemia (isto é, não univocidade dos termos) com motivos terminológicos: cada um dos sentidos observados está a serviço de sua função textual. O aplicativo *Wordsmith* nos auxiliará a recuperar e agrupar os contextos de uso dos recursos lingüísticos em exame. Assim, poderemos descrever esses sentidos mais facilmente.

### 3. ANÁLISE ESTATÍSTICA: CONTRIBUIÇÕES DA LINGÜÍSTICA DE CORPUS

Nesse item, faremos uma análise estatística de algumas hipóteses de *colocação* observadas na análise textual. Observaremos ainda a existência de mais de um sentido para uma dada palavra, a saber, *adjudicação*, alguns dos quais não está previstos pelos especialistas da área de Direito Administrativo. Com isso, acreditamos que a Lingüística de *Corpus* pode vir a ser um meio de detecção de sentidos e de formulação de definições. Essa última tarefa será exemplificada com o termo *sistema de registro de preços*. Nosso trabalho será dividido em 6 análises.

ANÁLISE 1. Afirmamos anteriormente que a palavra *Lei* tem um aspecto dêitico no texto, pois o uso de letra maiúscula revela auto-referência das normas ao texto do qual emanam. Há, além disso, uma freqüência elevada da palavra *Lei* (154 ocorrências a cada 7 mil palavras). Apesar disso, a análise estatística mostra que há muitas referências a outra lei ou *Lei*. Destas 154 ocorrências, há 3 ocorrências dessa palavra em letra minúscula com referência genérica (*em forma de lei*); 48 ocorrências da colocação *desta/nesta Lei*, portanto, com referência dêitica; o restante (99 ocorrências) refere-se a outras Leis em intertextualidade com a *Lei* em estudo. Contudo, essas 99 ocorrências estão, em sua quase totalidade, entre parênteses, o que mostra que não pertencem ao assunto central do texto. Vejamos um exemplo: *Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994) Art. 19. Os bens imóveis da Administração...* O caráter dêitico é, portanto, relevante. Quanto ao termo *Administração Pública*, o mesmo pode ser dito. Há 78 ocorrências da palavra, das quais há apenas uma ocorrência com letra minúscula. Destas 78 ocorrências, há 31 colocações com a palavra *Pública*. As outras colocações são: elipse com remissão textual a *Administração pública* (44 ocorrências) e *Federal* (2 ocorrências). Dessa forma, o aspecto dêitico do texto em exame é comprovado pela via estatística possibilitada pela Lingüística de *Corpus*.

ANÁLISE 2. Como podemos observar abaixo, o *Wordsmith* detectou 19 ocorrências da palavra *convocatório*, das quais 10 estão associadas a *instrumento* e 9 a *ato*. Essa distribuição igualitária revela que essas duas palavras estão em relação de sinonímia. Além disso, alternância textual entre essas palavras confirma a relação de sinonímia.

1 constante do ato convocatório, para fornecimento  
2 anulação ao instrumento convocatório, do julgamento  
3 definidas no instrumento convocatório. (Redação  
4 às exigências do ato convocatório da licitação  
5 atividade no instrumento convocatório e que  
6 obrigatoriamente no ato convocatório. § 8º. Qual  
7 fixados no ato convocatório. § 4º.  
8 estabelecidos no instrumento convocatório; II -  
9 te estabelecidos no ato convocatório e de acordo  
10 cargos, ainda que o ato convocatório da licitação  
11 especificadas no ato convocatório da licitação  
12 cópia do instrumento convocatório e  
13 estabelecidos no instrumento convocatório. § 3º.  
14 critérios previstos no ato convocatório e que lhes  
15 o e discriminado no ato convocatório. § 6º.  
16 licitado no instrumento convocatório: I - será feita  
17 explicitado no instrumento convocatório, o qual fixar  
18 estabelecer, no instrumento convocatório da licitação  
19 estabelecida no instrumento convocatório e à negociação  
(*Wordsmith tools*, Concordance CONVOCATÓRIO – 19 ENTRADAS)

ANÁLISE 3.1 Em relação à fraseologia *É vedado(a) X, Y, Z...*, temos os seguintes dados: 7 ocorrências sob a forma *É vedada(o)*. Além disso, constatamos a ausência de outro sintagma do tipo *É + particípio passado* que seja sinônimo de vedar (*proibir, coibir, impedir*), o que, ao lado da frequência relativamente alta dessa estrutura no texto, faz com que *É vedado(a) X, Y, Z...* seja uma *unidade fraseológica especializada* (UFE) no texto em exame.

ANÁLISE 3.2. Há ainda 11 ocorrências de *vedado* com sentido de ressalva: X acontece, *vedado(a) Y*. Notamos, além disso, que as palavras *vedado salvo e ressalvado* pertencem a mesma prosódia semântica de “ressalva com fins de especificação de condições”. Como se trata, em primeiro lugar, de um *texto especializado*, e, em segundo, de um texto normativo, é de se esperar que existam ressalvas que restrinjam o sentido das palavras anteriores, especializando-as. Assim, a ressalva surge como um recurso de formação de termos em Direito Administrativo. Das 7 ocorrências da palavra *ressalvado*, em 7 encontramos a *colocação*: *ressalvado em disposto no parágrafo do artigo X ou no artigo X*. Das 9 ocorrências de *salvo*, não há uma *colocação* específica, o que mostra que, diferentemente dos pares *ato/ instrumento convocatório*, não há sinonímia no nível lingüístico, dado que *ressalvado* tem um caráter de remissão anafórica, enquanto *salvo* não possui essa característica. A remissão anafórica, fator de textualidade de *coesão*, tem uma dupla função: assegurar o caráter dêitico da lei e garantir o seu pleno entendimento por parte do consulente, ou seja, sua *aceitabilidade*.

Vejamos alguns casos dos três itens para a verificação da prosódia semântica:

(1) Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, *vedada* a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (*Wordsmith Tools*, entrada expandida)

(2) Artigo 49 § 1º. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, *ressalvado* o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (*Wordsmith Tools*, entrada expandida)

(3) Art. 3º § 3º. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, *salvo* quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. (*Wordsmith Tools*, entrada expandida)

Em todos os casos, observamos que a ressalva especifica o que lhe antecede, da seguinte forma: em (1), a partir de uma paráfrase: aquisição de materiais de produtor exclusivo *sem preferência de marca e cuja exclusividade do produtor seja comprovada*. Em (2), a paráfrase é a anulação do procedimento licitatório... não gera obrigação de indenizar *a não ser nos casos do disposto no parágrafo...* Em (3), a paráfrase é: A licitação não será sigilosa *a não ser acerca do conteúdo das propostas até a abertura*. Constatamos, portanto, a especificação oferecida pela ressalva.

ANÁLISE 4. Observamos ainda que o termo *contratante* aparece apenas no artigo 6 (Das definições). Através do aplicativo *Wordsmith Tools*, observamos haver acerca do tema “contrato” a seguinte distribuição: *contratação* (13 ocorrências), *contratada* (4 ocorrências), *contratado* (7 ocorrências), *contratados* (1 ocorrência), *contrato* (17 ocorrências) e *contratos* (8 ocorrências). Se opusermos os eixos *contratante* – *contratado*, teremos a seguinte distribuição: *contratação*, *contrato*, *contratos* (38 ocorrências) *contratado*, *contratada*, *contratados* (11 ocorrências). Essa distribuição nos mostra que a lei apresenta as condições de acordo com os interesses do *contratante*, procurando apagar essa exigência pessoalizada através da recorrente nominalização *contratação* e do uso da palavra “neutra” *contrato*. Não se trata de palavra “neutra”, pois as condições do contrato quem faz é a Lei, a favor do *contratante*, no caso a *Administração Pública*. Refinando a análise, vemos que o contexto de ocorrência da palavra *contratado*, de 7 ocorrências, apenas 2 se referem à pessoa e 5 se referem ora ao *objeto* ora ao *preço*. Analisando o contexto da palavra *contratada*, vemos que, de 4 ocorrências, apenas 2 se referem à responsabilidade ou idoneidade de *empresa contratada* e 2 se referem à *contratante*. Com essa análise estatística, vemos que o assunto principal da Lei nº 8666/1993 são as exigências da licitação ligadas antes aos objetos e preços do que às características personalizadas da Administração Pública ou da empresa contratada. Tal fato se coaduna com o *princípio de impessoalidade*, referido no artigo 3º da Lei. As exigências feitas aos licitantes referem-se exclusivamente às condições relativas à licitação, sendo essas de caráter impessoal, conforme reitera Di Pietro (2003, p.33-4). Essa análise pode ser confirmada ao se analisar os termos referentes ao tema “licitação”, que, conforme vimos, é objetivo paralelo da Lei nº 8666/1993: *licitação* (110 ocorrências), *licitações* (24 ocorrências), *licitante* (24 ocorrências), *licitantes* (25 ocorrências), *licitado* (1 ocorrência), *licitatório* (11 ocorrências), *licitatórios* (1 ocorrência). Se opusermos os eixos *licitação* – *licitante*, teremos a seguinte distribuição: *licitação*, *licitações*, *licitatório*, *licitatórios* (147 ocorrências); *licitante*, *licitantes* (48 ocorrências). Para o tema *licitação*, todas as ocorrências de *licitantes* e *licitante* referem-se a pessoas, havendo *colocação* com

obrigações e direitos das mesmas relativamente à licitação (tal como o nome sugere). Não há caracterização pessoal, o que confirma a vinculação da lei ao *princípio de impessoalidade* (artigo 3º). No caso de *licitatório*, houve *colocação* exclusiva como *processos* e *procedimentos*. Em síntese, há prevalência na lei sobre os *objetos, condições e procedimentos* da licitação<sup>14</sup>.

A *colocação* de *licitatório* com *processos* e com *procedimentos* leva-nos a pensar em especialização de sentido. Di Pietro (2003, p. 330-1) diferencia as duas palavras, dizendo que *procedimento* refere-se aos atos e que *processo* refere-se ao conjunto de documentos. Vemos aqui a complementação ato-instrumento que se pode atribuir aos termos *ato convocatório* e *instrumento convocatório*. Nesse último caso, o manual de Direito consultado não diz se são ou não sinônimos, o que nos leva a considerá-los como sinônimos do ponto de vista cognitivo. Do ponto de vista textual, conforme análise 2, eles são igualmente considerados sinônimos, devido à alternância simétrica entre as duas formas. Já uma análise do ponto de vista da Lingüística de Corpus evidencia que *ato* e *instrumento convocatório* não são sinônimos, devido ao paralelismo semântico com os pares *procedimentos* – *processos*. Dessa forma, *ato convocatório* indica *ação* enquanto *instrumento convocatório* designa *documentos*; *procedimentos* aponta *ação*, enquanto *processos* designa *documentos*. Esse paralelismo somente pode ser percebido em função do conceito de *prosódia semântica*, o qual agrupa um conjunto de palavras entre si por meio de relações de sentido. Vemos que, nesse caso, a análise proposta pela Lingüística de Corpus é decisiva para o estabelecimento da natureza dos termos considerados.

ANÁLISE 5. De acordo com Di Pietro (2003, p. 331 e 341), *adjudicação* é definida como a última fase da licitação. É “o ato pelo qual a Administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação”(p. 341). No entanto, o texto legal fornece outros sentidos para essa palavra. A existência de *polissemia* em um texto especializado mostra a relevância de se analisar um processo de língua geral em um tipo de texto que, idealmente, se propõe à especialização dos sentidos. Vejamos os contextos:

(4) Artigo 24. É dispensável a licitação: VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a *adjudicação direta dos bens ou serviços*, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (*Wordsmith Tools*, entrada expandida)

Nesse trecho, referente ao artigo 24 (É dispensável a licitação), vemos que *adjudicação* não indica uma das fases do processo de licitação e sim a venda direta de bens à Administração Pública pela empresa que se adequar aos preços de mercado. Não há um

---

<sup>14</sup> O aplicativo Wordsmith Tools detectou 9516 palavras e 1770 tipos de palavras. Se somados os objetos da licitação, isto é, *obras, serviços, compras e alienações*, o total de ocorrências ocupa o primeiro lugar: 161 ocorrências. O termo que ocupa segundo lugar é *Lei*, com 154 ocorrências seguido de *licitação*, com 110 ocorrências e dos termos *preço/preços*, com 88 ocorrências. Conforme assinala Di Pietro (2003, p. 339), o *preço* é a *condição* preponderante em *todas* as modalidades e tipos de licitação, mesmo no caso de serviços técnicos especializados. Os termos *licitante/ licitantes* aparecem apenas em sexto lugar. Isso nos levou a afirmar a prevalência do assunto central *objetos, condições e procedimentos* na Lei nº 8666/1993.

processo e sim uma troca simples. Essa interpretação é assegurada pelo adjetivo *direta* e pelo *caput* da lei – *dispensa da licitação*. Como afirmado anteriormente, o *caput* traz o tema do artigo. A interpretação de adjudicação como “venda ou compra” é possível graças a observação do contexto textual (as palavras “preços” e “sistema de preços”).

(5) Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VII - atos de *adjudicação do objeto da licitação* e da sua homologação; (*Wordsmith Tools*, entrada expandida)

Vemos que aqui *adjudicação* refere-se a uma das fases da licitação, o que se observa no *caput* da lei.

Com esses dois enunciados, observamos que os sentidos de um termo - cuja existência foi comprovado por especialistas - devem ser observados não *per se* mas nas suas colocações e no contexto textual em que se inserem. O verbete **adjudicação** no dicionário Houaiss (2001), dicionário de língua geral, indica que essa palavra tem três sentidos. Transcrevamos o verbete:

**Adjudicação** s. f. 1. JUR. Ato judicial que dá a alguém a posse e a propriedade de determinados bens. 2. JUR. Atribuição da coisa adjudicada ao adjudicatário. 3. concessão, outorga, ou atribuição da execução de obras mediante concorrência pública; licitação.

Das três acepções do dicionário, a primeira e a terceira estão presentes no texto legal em exame, respectivamente nos trechos (1) e (2). Com isso, observamos, pela via de uma análise estatística, que os termos podem apresentar polissemia, tal como ocorre na língua geral, sem deixarem de ser termos.

ANÁLISE 6. A partir da análise textual, foi possível reconhecer que o sintagma *sistema de registro de preços* é um termo. Como esse termo não foi definido no artigo 6, não temos convicção acerca de seu sentido (ou sentidos). Coletemos, então, esse sintagma, através do aplicativo *Wordsmith*, para seu estudo.

(6) Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de *sistema de registro de preços*;

§ 1º. O *registro de preços* será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º. Os *preços registrados* serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º. O *sistema de registro de preços* será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º. A existência de *preços registrados* não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º. O *sistema de controle originado no quadro geral de preços*, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

(7) Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV- verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do *sistema de registro de preços*, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;  
(Wordsmith Tools, entradas expandidas)

Como podemos ver, há 3 ocorrências de *sistema de registro de preços* e 1 ocorrência de *sistema de controle originado no quadro geral de preços*. Essa variação mostra que esse termo ainda não está bem estabelecido no âmbito da licitação. Isso se deve, possivelmente, ao fato de que esse procedimento é facultativo na maior parte dos casos. Através dos textos dos artigos de lei, chegamos à seguinte definição: “*sistema de registro de preços* é um meio de controle da Administração Pública, produzido através de ampla pesquisa de mercado, respeitando as peculiaridades regionais, preferencialmente informatizado e tendo validade de até 1 (um) ano. É utilizado principalmente para as *compras* na modalidade *concorrência*”.

Com essa análise, observamos que a Lingüística de *Corpus* pode auxiliar definição de um termo previamente reconhecido.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Poderíamos ter feito outras análises estatísticas. No entanto, nosso objetivo é o de mostrar a interação produtiva entre uma análise textual e uma estatística, o que esperamos ter realizado. A análise estatística vem com o intuito de confirmar análises textuais (caso da palavra *Lei* e de *ato / instrumento convocatório*) e para produzir análises textuais, através da detecção dos temas do texto (caso dos pares licitação e contrato). Nesse último caso, uma análise textual-estatística poderia acrescentar novos conhecimentos à área. Assim, a análise textual e a estatística estão reciprocamente relacionadas. Além disso, observamos que a Lingüística de *Corpus* não se atém necessariamente a fenômenos restritos a elementos frasais, como *colocação*. Essa abordagem pode auxiliar a detectar os mais diversos sentidos de uma palavra em um texto, podendo ser um meio eficaz a ser utilizado pelos próprios especialistas de uma dada área.

Em suma, as contribuições da Lingüística de *Corpus* para o estudo do *texto especializado* são: 1ª) comprovação de hipóteses feitas a partir de uma análise textual (análise 1) ; 2ª) estudo de variação textual: comprovação ou refutação de sinonímia (análise 2); 3ª) constatação das unidades fraseológicas especializadas (análise 3.1); 4ª) estudo da prosódia semântica de termos correlacionados (análise 3.2), 5ª) observação da relevância quantitativa dos termos em seu texto, conduzindo-nos à apreensão do assunto central do texto bem como dos objetivos do autor (ANÁLISE 4); 6ª) análise dos vários sentidos, isto é, da polissemia de um termo (ANÁLISE 5) ; 7ª) possibilidade de elaboração de definição de termo não definido no texto em exame (ANÁLISE 6).

Um próximo trabalho pode permitir a ratificação da existência de padrões lingüísticos pertencentes a mais de uma subárea do Direito, como, por exemplo, os sintagmas *princípio de probidade* e *princípio de moralidade*. Esse trabalho futuro pode vir a estender a hipótese de Hoffmann para texto especializado, a saber, a consideração do *texto especializado* como uma *sublinguagem*. Essa hipótese afirma, como vimos, que um *texto especializado* é composto de um conjunto de padrões lingüísticos próprios a uma área (Direito, por exemplo) e a uma subárea (Direito Civil ou Administrativo, etc.) *bem como* compostos de um conjunto de padrões lingüísticos pertencentes à língua geral (tal como vimos em relação à polissemia da palavra *adjudicação*).

## REFERÊNCIAS

1. BASÍLIO, M. (1989). *Teoria Lexical*. São Paulo: Ática, 1988.
2. BEVILAQUA, C. R. (1998). “Unidades fraseológicas especializadas: novas perspectivas para sua identificação e tratamento” IN: *Organon*. Porto Alegre: v. 12, nº 26, p. 119- 132.
3. DI PIETRO, M. S. Z. (2003). “Licitação” IN: *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas.
4. FINATTO, M. J. & KRIEGER, M. G.(2004). Objetos. IN: *Introdução à Terminologia*. São Paulo: Contexto.
5. \_\_\_\_\_., “Estudo de texto com apoio informatizado”. IN: *Introdução à Terminologia*. São Paulo: Contexto.
6. FINATTO, M. J. B. (2004). Termos, textos e textos *com* termos: novos enfoques dos estudos terminológicos da perspectiva lingüística. IN: ISQUIERDO, A. N. e KRIEGER, M. G. *As ciências do léxico*. Vol. II. Campo Grande, MS: Ed. da UFMS.
7. HOFFMANN, L. (1988). *Conceitos básicos das linguagens especializadas*. IN: BRUMME, J. (dir.) *Selecció de textos*. Barcelona: IULA/UPF.
8. HOUAISS, A. e VILLAR, M. (2001). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva.
9. KRIEGER, M. G.(1998). *O termo em Direito Ambiental*. IN: Ferreira, M. (org.) VI Simpósio Ibero-Americano de Terminologia. Havana, p. 563-576.
10. MACIEL, A.M.B.(2003). O verbo: fator determinante da especificidade do termo no texto especializado jurídico. IN: Krieger, M. G. e Maciel, A. M. B. (orgs.). *Temas de Terminologia*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; São Paulo: Humanitas, p. 90-7.
11. MEDAUAR, O.(org.) (2002). Lei nº 8666/93 IN: *Constituição federal e Coletânea de legislação administrativa*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
12. SARDINHA, T. B. (2000). Lingüística de Corpus: histórico e problemática. IN: D.E.L.T.A, vol. 16, nº 2, São Paulo, 2000.
13. SARDINHA, T. B. (2004). *Lingüística de Corpus*. São Paulo: Manole.

13. STUBBS, M. (1996). British traditions in text analysis: Firth, Halliday and Sinclair. IN: *Text and corpora studies*. London: Blackwell.
14. \_\_\_\_\_ (2001). Words in Phrases 2: A case study of the Phraseology of English. IN: Words and phrases. Corpus studies of lexical semantics. London: Blackwell.